



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

**Altera a Lei Complementar n.º 91,
de 23 de outubro de 2006.**

A Prefeita Municipal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e alterações posteriores;

Art. 1.º A Lei Complementar n.º 91, de 23 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 170. (...)

V - Gratificação de incentivo à docência de 20% (vinte por cento), incidente sobre seu vencimento básico, ao professor de Educação Básica I e II, em regência de classe, incluído o Professor Eventual e o Professor de Educação Física em atuação fora das unidades de ensino

Art. 172. *Serão assegurados aos docentes em exercício de regência de classe, bem como aos professores de educação física que exerçam as atividades de seu cargo fora das unidades de ensino, 45 (quarenta e cinco) dias de férias e recessos anuais, assim distribuídos:*

Art. 173. *O profissional da educação que não se encontre em efetivo exercício em estabelecimento de ensino terá direito apenas a 30 (trinta) dias de férias anuais, conforme escala, salvo os professores de educação física que desempenham as funções de seu cargo em outras unidades, conforme disposto no caput do artigo 172;*



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e quatro dias do
mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal